CONTRATO n° 023/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SANTO ANTONIO DE LISBOA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE**, COM A EMPRESA **SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA**.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI,** CNPJ n° 06.553.820/0001-97, situada na Rua Anaita Rocha, n 32- Bairro Centro- Santo Antonio de Lisboa-PI, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA,** com sede na Av. Senador Helvídio Nunes nº 1384 - Sala 06 – Catavento - CEP 64.607-165 – Picos – PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.754.419/0001-04, representada pelo socio administrador o Sr. Denilson Lopes de Souza, CRC-PI 12.812/0-O, portador do CPF n° 795.848.293-00, RG n° 180.330-8 SSP/PI doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 001/2023, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL MUNICIPAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R$ 20.660,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta reais) a ser pago mensalmente, totalizando R$ 247.920,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais) em favor da CONTRATADA.

3.2 – O referido valor será pago da seguinte forma: **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** pela **Prefeitura Municipal; R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos**

DENILSON LOPES DE SOUZA: 79584829300
Assinado digitalmente por DENILSON LOPES DE SOUZA: 79584829300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DENILSON LOPES DE SOUZA: 79584829300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-01-11 13:49:02
Foxit Reader Versão: 9.3.0

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349

reais) pela **Secretaria Municipal de Educação** e **R$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais)** pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.3 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 - O presente Contrato é reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

DENILSON LOPES DE SOUZA: 79584829300
Assinado digitalmente por DENILSON LOPES DE SOUZA:79584829300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DENILSON LOPES DE SOUZA:79584829300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-01-11 13:49:19
Foxit Reader Versão: 9.3.0
FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio de Lisboa, 08 de janeiro de 2024.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349

DENILSON LOPES DE SOUZA:79584829300
Assinado digitalmente por DENILSON LOPES DE SOUZA:79584829300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DENILSON LOPES DE SOUZA:79584829300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-01-11 13:49:40
Foxit Reader Versão: 9.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES - Prefeito/PMSAL
CONTRATANTE

SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ N° 44.754.419/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: